

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. JOAQUIM FRANCISCO)

Modifica o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo.

Art. 2º O prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo não será inferior a 6 (seis) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O FUNGETUR foi criado para fomentar e prover recursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional. Em se tratando da construção de hotéis de turismo, porém, o prazo de financiamento por esse Fundo para a construção de hotéis de turismo – 3 anos para amortização, com 2 anos de carência – é inquestionavelmente curto, pelo fato de

se levar mais de um ano para se construir um hotel e mais três para torná-lo conhecido e angariar hóspedes. Assim, seguindo os passos do ex-Deputado José Carlos Coutinho, que apresentou projeto semelhante na legislatura passada, sugerimos a ampliação desse prazo para, no mínimo, seis anos. Temos a certeza de que, desta forma, ofereceremos uma valiosa contribuição para o aumento do parque hoteleiro no País, com a consequente geração de emprego e renda.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO